



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
VEREADOR RENAN MARACAJÁ

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES DISPONIBILIZAREM BANHEIROS MASCULINOS E FEMININOS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

**Art. 1º** - Os bares, restaurantes e lanchonetes situados no Município de Campina Grande ficam obrigados a disponibilizar seus banheiros masculinos e femininos para uso do público em geral.

*Parágrafo único* – Os estabelecimentos elencados no caput terão que colocar placas indicativas, para que os usuários tenham ciência da existência e localização dos banheiros.

**Art. 2º** - Os bares, restaurantes e lanchonetes situados no Município de Campina Grande terão o prazo de 360 dias, para se adequarem ao disposto nesta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta Lei caracterizará infração e ensejará, ao infrator, aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a ser aplicada pelo órgão municipal competente.

§ 1º - Persistindo a infração após o prazo estabelecido no caput do Artigo 2º será suspenso o alvará de funcionamento dos estabelecimentos elencados no Artigo 1º;

§ 2º - Após 30 (trinta) dias decorridos da aplicação das multas, suspensão do alvará de funcionamento e permanecendo a infração o alvará de funcionamento será cancelado em definitivo.

PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_\_

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e lanchonetes disponibilizarem banheiros masculinos e femininos para uso do público em geral no município de Campina Grande.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
VEREADOR RENAN MARACAJÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S. S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 07 de dezembro de 2022.

  
RENAN MARACAJÁ  
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_\_

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e lanchonetes disponibilizarem banheiros masculinos e femininos para uso do público em geral no município de Campina Grande.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**VEREADOR RENAN MARACAJÁ**

**JUSTIFICATIVA**

Não há como negar a necessidade de uso de sanitários pela cidade como um todo. Os sanitários químicos reconhecidamente não absorvem a demanda e a sua instalação pela cidade, por mais ampla que fosse, também não resolveria tal problema. Aliás, criaria um outro problema como é possível verificar nos banheiros disponíveis no Parque do Povo e Açude Novo, por exemplo. A proposição em tela objetiva preencher a lacuna entre a provisão de banheiros públicos e sanitários químicos em áreas públicas e a participação daqueles que usam e constroem a cidade no seu cotidiano.

O autor.